

MPM CORPÓREOS S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607 | Código CVM 02544-5

COMUNICADO AO MERCADO

A **MPM CORPÓREOS S.A.** ("Companhia" ou "Espaçolaser"), vem comunicar aos acionistas e ao mercado em geral que em 7 de março de 2024 realizou o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures em circulação emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única da Companhia ("2ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos da Cláusula 5.18 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*", celebrado em 12 de setembro de 2022, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. ("Garantidora"), conforme aditado ("Escritura de Emissão").

O Resgate Antecipado Facultativo ocorreu mediante o pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido: (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso; e (iv) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) *flat* incidente sobre a somatório dos valores (i) a (iii), calculados com base nos termos da Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo foi realizado com a utilização dos recursos obtidos por meio (i) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia; e (ii) da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Garantidora.

Com a conclusão do Resgate Antecipado Facultativo e o consequente cancelamento das Debêntures, estão encerradas todas as obrigações da Companhia com relação à 2ª Emissão.

Os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estejam expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As informações e os documentos relacionados à 2ª Emissão estão disponíveis para consulta nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.espacolaser.com.br/>).

São Paulo, 8 de março de 2024.

Magali R. M. Leite
Diretora Financeira e de Relações com Investidores